



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

DATA: 30/07/2018

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, e dá outras providências.

Autor: Poder **Executivo**

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 02 de julho de 2018, o Projeto de lei nº 54/2018, que objetiva instituir o "Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, e dá outras providências. O Projeto, lido no expediente de 4 de julho de 2018, conforme a Ata nº 42/2018, apresenta Parecer favorável ao prosseguimento, pela Procuradoria da Casa.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Consoante ao que traz a exposição de motivos, o projeto tem por objetivo instituir um Programa, através da instalação do Núcleo de Justiça Restaurativa e das Centrais de Pacificação Restaurativa. O citado Programa visa desenvolver ações de prevenção que associadas às ações preventivas de pedagogia social, com foco na Cultura de Paz e do Diálogo, através da oferta de serviços de soluções autocompositiva de conflitos.

Efetivamente, a segurança dos indivíduos e de suas propriedades é um tema central e se resume cada vez mais numa preocupação mais acentuada. Frente a isto, se faz necessária uma política organizacional de segurança, não só repressiva como preventiva, seja implantada com eficácia.

Urge sinalar que o modelo apresentado encontra-se em consonância com àquele difundido pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que não tem medido esforços para dissimular a cultura da pacificação social.

Dispor de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social. Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura de paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

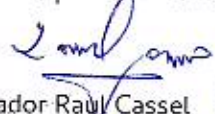
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em vários documentos, dentre eles, a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas valida e recomenda a aplicação da Justiça Restaurativa na solução pacífica de conflitos para todos os países signatários. O Conselho Nacional de Justiça ao editar a Resolução nº 125, elegeu os meios alternativos e consensuais de resolução de conflitos como uma via efetiva e eficaz de pacificação social, determinando que os órgãos judiciários os ofereçam mediante o atendimento e orientação à população.

Analisada a matéria quanto aos aspectos de legalidade/constitucionalidade, verifica-se que o projeto também está em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município no art. 8º, que trata da responsabilidade do município para com o bem-estar do cidadão e a justiça social.

Igualmente, a deflagração do Processo Legislativo foi feita de forma correta; qual seja, através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, esta Comissão, por seus integrantes, não detectando ilegalidades ou irregularidades que possam obstar o regular andamento da matéria, manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei. Outrossim, por amor à técnica, vislumbra-se a possibilidade de melhor adequação legislativa com a alteração do caput do art. 1º, em homenagem ao disposto no art. 7º, da LC 95/1998, devendo ser apresentada Emenda, por esta Comissão.

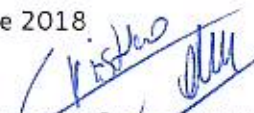

Vereador Raul Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, junto com a Emenda proposta, devendo ser levado ao Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 30 de julho de 2018


Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário